




Regimento Interno

do Comitê de Ética - COE

Este Regimento foi aprovado na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo em 26/01/2026, através da DL CDE 02/2026, e vigora a partir de sua publicação.

| | | | |
|---|---------------------------------------|---------------------------|------------------------------|
|  | REGIMENTO INTERNO | | |
| | Código: SERPROS-REG-COE | Versão: 4.0 | Página 2 de 12 |
| Título: Regimento Interno do Comitê de Ética | | | |

Sumário

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I - DA FINALIDADE | 3 |
| CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO | 3 |
| CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES..... | 4 |
| CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO | 5 |
| CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES | 5 |
| CAPÍTULO VI – DA CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO PRÉVIOS | 6 |
| CAPÍTULO VII – DO RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS | 6 |
| CAPÍTULO VIII – DA ANÁLISE DOS REGISTROS | 7 |
| CAPÍTULO IX – DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO | 8 |
| CAPÍTULO X – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE | 8 |
| CAPÍTULO XI – DA APURAÇÃO..... | 9 |
| CAPÍTULO XII – DAS DILIGÊNCIAS | 9 |
| CAPÍTULO XIII – DA OBTENÇÃO DE PROVAS | 10 |
| CAPÍTULO XIV – DA DEFESA DO DENUNCIADO | 10 |
| CAPÍTULO XV – DA CONCLUSÃO | 11 |
| CAPÍTULO XVI – DO RELATÓRIO CONCLUSIVO | 11 |
| CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 12 |

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Esse Regimento tem como objetivo explicitar e formalizar os processos relativos ao funcionamento do Comitê de Ética (COE) – uma das instâncias de integridade do Serpros, em consonância ao disposto no Código de Conduta e Ética e nos normativos internos complementares, visando um ambiente íntegro e a preservação do ativo reputacional da Entidade.

Art. 2º. O Comitê de Ética tem por finalidade orientar colaboradores e parceiros de negócios, incluindo conselheiros, diretores, empregados, estagiários, fornecedores e prestadores de serviços da Entidade, estendendo-se aos relacionamentos com patrocinadores, instituidores e quaisquer outras partes relacionadas, bem como disseminar o Código de Conduta e Ética, promovendo o seu cumprimento diante de resposta a consultas e análise de denúncias de natureza ética.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê, orientado à instrução de atividades consultivas, investigativas e educacionais, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo único. Os mandatos serão de 2 (dois) anos, limitados a 2 (dois) consecutivos.

Art. 4º. Os integrantes do Comitê deverão ser obrigatoriamente empregados do Serpros há, pelo menos, 2 (dois) anos, não podendo ter sofrido censura ética ou penalidade disciplinar

Parágrafo único. Não fazem jus, em hipótese alguma, a qualquer remuneração adicional pelo exercício desta função

Art. 5º. Para compor o Comitê, os empregados deverão escolher os membros através de votação realizada internamente, a partir de listagem contemplando os interessados na candidatura.

§ 1º A votação deverá ser realizada considerando lista com um mínimo de 6 (seis) empregados interessados em exercer a função de membro do COE.

§ 2º O preenchimento das vagas para membros efetivos e suplentes respeitará o ordenamento decrescente dos votos destinados aos candidatos.

§ 3º Em caso de empate de votos, o critério de desempate respeitará a antiguidade do empregado.

§ 4º O Coordenador e respectivo substituto serão escolhidos, por maioria absoluta, entre seus pares.

Art. 6º. Na hipótese de não haver candidaturas, caberá ao Conselho Deliberativo indicar o preenchimento das referidas vagas.

Parágrafo único. Em caso de indicação dos membros para composição do Comitê de Ética, o Coordenador e respectivo substituto serão escolhidos, por maioria absoluta, entre seus pares.

Art. 7º. Diante do término do mandato, caso não tenha sido definida a nova composição, os membros anteriormente escolhidos poderão permanecer atuando, de forma excepcional, por até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Compete ao Comitê de Ética:

I. Responder às consultas formuladas, inclusive sobre dúvidas quanto à interpretação ao disposto no Código de Conduta e Ética;

II. Propor, periodicamente ou quando necessário, ao Conselho Deliberativo, a revisão do presente Regimento e do Código de Conduta e Ética;

III. Apurar, de ofício ou mediante recebimento de relato por meio do Canal de Denúncias, a procedência de infração ao Código de Conduta e Ética;

IV. Realizar o arquivamento da apuração quando não forem encontradas evidências de infração, comunicando formalmente ao Conselho Deliberativo, ao denunciado e ao denunciante;

V. Encaminhar, ao Conselho Deliberativo, o Relatório Conclusivo do Comitê de Ética independente de restar configurado cometimento de transgressão ética que possa motivar instauração de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no caso de ser constatada a procedência da infração com as tipificações disciplinares;

VI. Elaborar relatório anual de reporte ao Conselho Deliberativo, contendo a consolidação dos trabalhos executados pelo Comitê no exercício anterior;

VII. Promover os princípios e valores preconizados no Código de Conduta e Ética, através da disseminação de conhecimento aos públicos de interesse, incluindo a divulgação do Canal de Denúncias do Serpros a participantes, assistidos e às partes relacionadas.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Comitê:

I. Definir o calendário anual das reuniões ordinárias do COE;

II. Convocar, conduzir e orientar a pauta das reuniões;

III. Elaborar o Relatório Conclusivo, a ser deliberado pelos demais membros titulares, acerca da infração ética apurada;

IV. Disponibilizar ao Conselho Deliberativo as atas de reunião do Comitê, incluindo o registro periódico de informações pertinentes ao Canal de Denúncias;

V. Propor, anualmente, trilha para desenvolvimento contínuo das competências dos membros do COE, incluindo treinamentos e/ou ferramentas voltadas à capacitação interna;

VI. Manter relacionamento junto ao Conselho Deliberativo, mediante acesso direto e irrestrito ao Presidente do referido colegiado, considerando a salvaguarda quanto ao sigilo de documentos, relatórios e reuniões acerca de apurações e/ou investigações internas.

§ 1º A competência do Comitê de Ética é independente e direcionada à apuração de infrações éticas, não impedindo eventuais averiguações de sindicâncias em âmbito administrativo disciplinar para a mesma infração.

§ 2º A Gerência de Riscos, Controles Internos e Compliance deverá ser consultada a respeito da existência de possível conflito de interesses não declarado ou de assuntos associados ao Programa de Integridade. Caso necessário, outras gerências poderão ser solicitadas a prestar suporte no que tange às respectivas atividades exercidas

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê reunir-se-á ordinariamente de forma trimestral, ou extraordinariamente sempre que for convocado por seu Coordenador, devendo constar em ata o registro dos trabalhos e as ausências porventura observadas.

Parágrafo único. Nas convocações deverá ser adotada a prática de extensão do convite a todos os membros, incluindo-se os suplentes que, porém, não terão direito a voto.

Art. 11. Na impossibilidade de comparecimento às reuniões programadas, o membro efetivo do Comitê deverá justificá-la ao Coordenador com a máxima antecedência possível para que o respectivo suplente seja convocado a substituí-lo em tempo hábil.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 12. É vedado aos membros do Comitê de Ética, sob pena da perda do mandato:

I. Atuar em qualquer ato, consulta ou processo administrativo, no qual tiver interesse, direto ou indireto, ou quando não possa agir com a imparcialidade e a isenção necessárias à função, devendo, nessas circunstâncias, previamente cientificar o coordenador do Comitê sobre o seu impedimento;

II. Deixar de participar efetivamente das atividades do Comitê por 2 (duas) reuniões consecutivas sem

justificativa ou 4 (quatro) alternadas, em um período de 12 (doze) meses consecutivos;

III. Divulgar ou fornecer, por qualquer meio, informações acerca dos procedimentos realizados no âmbito do Comitê;

IV. Atuar sem consentimento formal do Comitê; e

V. Exercer a função sem ter assinado o Termo de Confidencialidade e Compromisso.

CAPÍTULO VI

DA CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO PRÉVIOS

Art. 13. Os membros do Comitê de Ética têm o dever de manter em sigilo todas as informações e documentos relacionados às denúncias registradas, devendo assinar um Termo de Confidencialidade e Compromisso específico previamente ao início do exercício das funções no órgão.

Art. 14. O Termo de Confidencialidade e Compromisso pressupõe o dever de confidencialidade dos membros do COE em relação a documentos e informações que tiverem acesso, além do compromisso quanto à isenção necessária e à manifestação prévia acerca da identificação de qualquer conflito de interesses que os impeçam de atuar.

Art. 15. Todas as informações e documentos colocados à disposição do Comitê de Ética, ou produzidos por seus membros, são confidenciais, independentemente de constar registro nesse sentido, sendo proibido seu compartilhamento, parcial ou total, com terceiros, salvo se:

I. Estritamente necessário ao desempenho das atribuições do COE;

II. Requerido pelo Conselho Deliberativo;

III. Requerido por autoridades, em função de exigência legal.

Parágrafo único. Os dados pessoais que o Comitê tiver acesso no exercício de suas atribuições serão tratados como confidenciais, sendo vedado seu uso para fim diverso ao previsto neste Regimento.

CAPÍTULO VII

DO RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

Art. 16. O Comitê de Ética analisará as informações registradas no Canal de Denúncias, ou as recebidas em qualquer meio idôneo, principalmente o que tange à ocorrência de não conformidades ou condutas inapropriadas que possam afetar a imagem, o resultado financeiro e o ambiente de trabalho na Entidade, além de possíveis sugestões de melhoria e/ou dúvidas referentes ao Código de Conduta e Ética.

Parágrafo único. Caso a informação tenha sido recebida por outro meio, que não o Canal de Denúncias, a mesma será obrigatoriamente inserida no referido Canal para o adequado tratamento,

registro e rastreabilidade, mediante identificação do relatante.

Art. 17. As denúncias devem estar relacionadas a situações que envolvam conflito de interesses, assédio (moral, sexual ou psicológico), abuso de poder, fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou demais contextos associados a infrações éticas, o que deve ser averiguado segundo base de fatos, evitando o caráter especulativo ou inconclusivo.

Parágrafo único. Os registros devem conter o máximo de informações específicas possíveis (descrição da conduta; indicação da autoria; apresentação de indícios, elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados; dentre outros requisitos), de forma que o Comitê de Ética tenha condições de identificar adequadamente a natureza, extensão e urgência das alegações quanto à conduta relatada, visando a efetiva condução da investigação.

Art. 18. Os membros do Comitê de Ética devem monitorar constantemente os instrumentos de comunicação utilizados para notificação das informações registradas no Canal de Denúncias e, ao tomarem ciência dos relatos, devem providenciar o tratamento de forma tempestiva.

CAPÍTULO VIII

DA ANÁLISE DOS REGISTROS

Art. 19. Recebido o relato, identificado ou anônimo, registrado por meio do Canal de Denúncias, o Comitê de Ética deverá ratificar ou retificar a classificação da informação como denúncia, sugestão ou dúvida, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Ao acessar o Canal de Denúncias, o requerente procede ao registro classificando-o inicialmente como denúncia, sugestão ou dúvida.

§ 2º Caso a informação seja ratificada pelo COE como uma denúncia de infração ao Código de Conduta e Ética, o Comitê prosseguirá com os trâmites de apuração, todavia, em se tratando de sugestão ou dúvida, o registro será encerrado, mediante disponibilização de resposta pertinente, associada ao protocolo registrado pelo requerente, através do Canal de Denúncias.

Art. 20. Diante de dúvidas na interpretação da informação registrada no Canal de Denúncias, o Comitê de Ética poderá solicitar esclarecimentos, ao requerente, através desse instrumento de comunicação e, caso não haja retorno dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da solicitação, o COE informará o encerramento do registro por meio do próprio Canal.

Art. 21. Caso o registro não contenha os requisitos para sua admissibilidade nos termos do art. 29, o Comitê de Ética deverá solicitar as informações necessárias ao requerente, através do próprio Canal de Denúncias, com o mesmo prazo de retorno mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. As informações complementares fornecidas pelo requerente/denunciante devem ser consideradas como parte integrante do registro.

Art. 22. Quando o denunciado for membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, o registro será remetido ao Presidente do Conselho Deliberativo para os trâmites voltados à instauração dos processos

estabelecidos no Regulamento Disciplinar, de acordo com as competências pertinentes, devendo o Comitê de Ética se manifestar, no procedimento instaurado, quanto à existência de infração ética.

Parágrafo único. Caso o denunciado seja o Presidente do Conselho Deliberativo, o registro deverá ser submetido ao seu substituto na mesma função, mediante manifestação do COE.

CAPÍTULO IX

DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Art. 23. Recebida uma denúncia de infração ao Código de Conduta e Ética, o membro do Comitê que estiver diante de conflito de interesses, real ou potencial, que possa interferir no processo de apuração, seja em decorrência de relacionamento pessoal ou familiar com colaborador e/ou terceiro apontado no registro de não conformidade, seja em função de qualquer outra situação que possa afetar a imparcialidade na atuação, deve declarar-se impedido e abster-se da discussão da matéria, através da apresentação de declaração de impedimento assinada, sob pena das sanções cabíveis

§ 1º Caso haja impedimento de mais de um membro titular do Comitê, em função de denúncia envolvendo empregado que esteja lotado em uma mesma área de atuação, os respectivos membros

§ 2º . As declarações de impedimento devem ser apresentadas antes da realização do juízo de admissibilidade, o que impossibilitará a participação do membro conflitado no processo de apuração.

CAPÍTULO X

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 24. A partir da data de registro da denúncia, o COE terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o juízo de admissibilidade.

Art. 25. Para fins de admissibilidade da denúncia, será necessária a verificação do cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

- Descrição detalhada dos fatos ocorridos, caracterizando conduta inaceitável perante o disposto no Código de Conduta e Ética;
- Identificação do denunciado e das testemunhas, caso haja;
- Apresentação dos elementos de prova ou informações concretas de como as evidências podem ser obtidas pelo Comitê de Ética.

Art. 26. Caso os referidos requisitos não sejam fornecidos pelo denunciante, mesmo após a solicitação de complementação de informações de que trata o art. 22, impossibilitando o esclarecimento dos fatos relatados, o Comitê de Ética procederá ao encerramento do registro e notificará o Conselho Deliberativo sobre o seu arquivamento.

Art. 27. Diante de divergência sobre a admissibilidade da denúncia, os membros do Comitê deverão realizar uma votação cuja decisão será admitida por maioria simples.

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO

Art. 28. O procedimento de apuração deverá conter número de identificação, salvaguardado em pasta eletrônica, com acesso mediante senha para a garantia da integridade dos dados, e suportado por evidências documentais, dentre as quais:

- Cópia da denúncia;
- Declarações de impedimento;
- Juízo de admissibilidade;
- Depoimentos de testemunhas e/ou pessoas indicadas;
- Embasamento para a decisão;
- Defesa do denunciado (caso seja apresentada);
- Conclusão do processo.

Art. 29. A apuração deverá observar os princípios da Lei nº 13.709/2018 e da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com base no tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida, acerca de denunciados, denunciantes e testemunhas, mediante o descarte definitivo após o alcance do propósito investigativo.

Art. 30. Os membros do COE, inclusive o coordenador, serão substituídos pelos respectivos suplentes, nos casos de ausência ou afastamento temporário durante a apuração de denúncias, o que deve ser registrado no relatório conclusivo.

CAPÍTULO XII

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 31. O Comitê poderá realizar as diligências julgadas necessárias para a apuração dos fatos denunciados, incluindo oitiva de testemunhas e/ou pessoas indicadas e análise de provas relacionadas à infração.

Art. 32. As diligências poderão ocorrer a qualquer momento após a admissão da denúncia, sendo facultado ao Comitê de Ética convidar para prestar depoimento qualquer pessoa que possa fornecer

informações relevantes para elucidação dos fatos, incluindo as testemunhas indicadas pelas partes envolvidas.

§ 1º As testemunhas e/ou pessoas indicadas serão convidadas a prestar depoimento, preferencialmente por meio de plataforma eletrônica corporativa, sendo também admitida a forma presencial.

§ 2º A oitiva poderá ser gravada eletronicamente, desde que haja autorização expressa da pessoa ouvida por meio de registro em termo específico, hipótese em que a gravação será utilizada exclusivamente para fins de apoio à apuração e descartada ao final do procedimento.

§ 3º Na ausência de concordância com a gravação, a oitiva não será registrada por meio audiovisual, devendo, em qualquer caso, o relato ser reduzido a termo, mediante assinatura física ou digital.

CAPÍTULO XIII

DA OBTENÇÃO DE PROVAS

Art. 33. Visando a adequada apuração de condutas que possam configurar infração ética, o Comitê poderá requisitar documentos ou quaisquer outros elementos de prova que entender necessários à instrução probatória, os quais serão parte integrante do procedimento de apuração.

§ 1º O COE poderá tomar depoimentos, fazer acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas para determinar se há veracidade nos fatos narrados na denúncia.

§ 2º O COE poderá indeferir, mediante análise da conveniência e decisão fundamentada, a produção de provas quando forem ilícitas, impertinentes, protelatórias ou desnecessárias à elucidação dos fatos.

Art. 34. Após análise das provas, caso não haja evidenciação de infração ao Código de Conduta e Ética, o Comitê deverá recomendar o arquivamento da apuração, bem como analisará a pertinência de entrevistar o referido denunciado para orientações e reflexões.

CAPÍTULO XIV

DA DEFESA DO DENUNCIADO

Art. 35. Após as diligências, caso sejam identificadas evidências de infração ao Código de Conduta e Ética, o Comitê notificará o denunciado acerca da denúncia apresentada e dos fatos relatados para que seja assegurado o direito de sua defesa (por escrito e assinada) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 36. Durante o prazo previsto para apresentação da defesa, deve ser garantido ao denunciado o acesso ao texto da denúncia e ao depoimento das testemunhas e/ou pessoas indicadas, sem identificação prévia, além de dar conhecimento sobre a existência de evidências.

Parágrafo único. Diante do fato de que as evidências são consideradas confidenciais, toda e qualquer informação relativa a dados pessoais que possa identificar os envolvidos deverá ser anonimizada pelo

Comitê de Ética, caso haja necessidade de compartilhamento parcial ou total, em consonância ao disposto no art. 15.

Art. 37. Recebida a defesa do denunciado ou vencido o prazo para a referida apresentação, o Comitê de Ética se reunirá para analisar as evidências obtidas e avaliar a pertinência dos relatos apresentados, visando a conclusão da apuração

Parágrafo único. O denunciado deverá, em sua defesa, indicar todas as provas que pretenda produzir, sendo admitidos todos os meios de prova compatíveis com o procedimento.

CAPÍTULO XV

DA CONCLUSÃO

Art. 38. Caso a maioria dos membros conclua que houve infração ao Código de Conduta e Ética, o Comitê deverá registrar em relatório específico a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para que sejam aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, em consonância ao disposto no Regulamento Disciplinar do Serpros.

Parágrafo único. Em face de conclusão que não associe os fatos apurados à infração ao Código de Conduta e Ética, bem como diante de apuração em que não existam elementos de prova suficientes, o Comitê deverá registrar a recomendação pelo arquivamento da apuração, mediante comunicação ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVI

DO RELATÓRIO CONCLUSIVO

Art. 39. O relatório conclusivo deverá ser um documento conciso, imparcial e isento de especulações ou generalizações, descrevendo de forma objetiva a denúncia, o processo de apuração e a conclusão do Comitê de Ética

§ 1º O acesso ao relatório, bem como ao processo de apuração realizado pelo COE, deverá ficar restrito aos membros do Comitê, ao Conselho Deliberativo e aos colaboradores formalmente designados para compor as comissões previstas em Regulamento Disciplinar, de forma a garantir o sigilo e a confidencialidade dos trabalhos e documentos correlatos.

§ 2º A designação dos colaboradores para as comissões previstas em Regulamento Disciplinar deverá prever a assinatura de Termo de Confidencialidade e Compromisso pelos nomeados, constando o dever de sigilo em relação às informações contidas nos documentos, com destaque para a proteção e privacidade dos dados envolvidos.

§ 3º O relatório conclusivo será encaminhado para conhecimento do denunciado.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os membros do COE deverão eximir-se de atuar em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e nas demais comissões designadas para a aplicação de penalidades, com o objetivo de salvaguardar a imparcialidade e independência dos referidos empregados.

Art. 41. A Alta Administração do Serpros deverá garantir que não haja qualquer forma de retaliação contra os denunciantes de boa fé.

Art. 42. Será concedido aos membros do Comitê de Ética, titulares e suplentes, estabilidade no emprego durante o prazo do mandato e no período de 01 (um) ano após seu término.

Art. 43. Considera-se para os fins deste Regimento Interno:

- Denunciante ou requerente, todo aquele que efetue registro por meio do Canal de Denúncias, visando a apuração de condutas que possam configurar infração ética ou o esclarecimento de dúvidas referentes ao Código de Conduta e Ética;
- Denunciado, a pessoa objeto de denúncia ou investigação para apuração de condutas que possam configurar infração ao Código de Conduta e Ética;
- Indício, é sinal ou vestígio que induz a suposições e pode vir a se constituir em um princípio de prova, indicando uma probabilidade de ocorrência, a partir de circunstância conhecida que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir a existência de outras circunstâncias;
- Prova, é o meio de demonstrar que um fato é verdadeiro, fornecendo elementos para firmar convencimento a respeito dos fatos alegados pelas partes, embora nem sempre seja a extensão da verdade;
- Evidência, é atributo daquilo que é perfeitamente claro, inequívoco e incontestável, decorrendo de provas documentais ou testemunhais produzidas para apreciação conjunta e conjugada, indicando que a proposição é verdadeira;
- Comitê ou COE, o Comitê de Ética, órgão subordinado ao Conselho Deliberativo do Serpros.